

PARECER 745/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 92/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa acrescentar artigo e modificar o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.612/98, dispondo sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários em concomitância à Lei nº 11.471/94.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, cabe ao Município determinar os locais de estacionamento em suas vias, visando a ordenação do trânsito.

Todavia, de acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a administração dos bens públicos, entre os quais se incluem as vias públicas, cabe ao Sr. Prefeito, razão pela qual a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo. Aliás, é de se dizer que a medida proposta prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo, tal como acontece, por exemplo, com as zonas azuis.

Além disso, a propositura viola o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, ao atribuir função à Secretaria Municipal de Transportes, matéria que é privativa do Sr. Prefeito.

Assim sendo, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de iniciativa reservada, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Por fim, cumpre ressaltar que, não obstante já exista lei de iniciativa do Legislativo a respeito, tal fato não tem condão constitucionalizante sobre a matéria e, portanto não elide as conclusões aqui esposadas.

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que afronta a independência e harmonia dos poderes, e por isso, é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000.

Domingos Dissei - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Roberto Trípoli

Rubens Calvo